APROVADO
EM 06 / 11 / 2025
EM 13 / /
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026.

Altera o § 3º do art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, para estabelecer que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio de cada legislatura seja realizada a partir do dia 1º de outubro do segundo ano da legislatura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 3º do art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 3º Para o segundo biênio, a eleição da Mesa Diretora realizar-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, a ser convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, a partir do dia 1º (primeiro) de outubro do segundo ano de cada legislatura, sendo que a posse dar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente, em sessão solene de posse."

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 8º e os demais dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar o § 3º do art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, estabelecendo que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio de cada legislatura seja realizada a partir do dia 1º de outubro do segundo ano da legislatura.

A alteração proposta tem como fundamento a necessidade de adequação das normas regimentais aos princípios constitucionais que regem a organização e o funcionamento do Poder Legislativo, especialmente à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da contemporaneidade das eleições das Mesas Diretoras dos órgãos legislativos.

Nesse contexto, a jurisprudência do STF reconhece a autonomia dos órgãos legislativos para disciplinar sua organização interna, observados os limites constitucionais, especialmente os princípios republicano e democrático, a periodicidade dos mandatos e a legitimidade da representação parlamentar.

A antecipação excessiva das eleições para a Mesa Diretora pode comprometer a contemporaneidade da escolha e distanciar a manifestação da vontade dos parlamentares do período de efetivo exercício do mandato.

Assim, a fixação do dia 1º de outubro como marco inicial para a realização da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio busca conferir maior proximidade temporal entre o processo eleitoral e a posse dos eleitos, preservando a autonomia institucional da Câmara Municipal e fortalecendo a legitimidade democrática de sua direção.

O entendimento encontra respaldo em precedentes específicos do Supremo Tribunal Federal, destacando-se:

- ADI 7.733/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgada em novembro de 2024: o STF estabeleceu que as eleições para a Mesa Diretora do segundo biênio devem ocorrer somente a partir de outubro do ano anterior ao início do mandato, em respeito aos princípios da representatividade e da contemporaneidade.

STF

- ADI 7.753/DF, Relator Ministro Cristiano Zanin, julgada em agosto de 2025: o Plenário reafirmou a inconstitucionalidade de interpretações que permitam a realização da eleição antes de outubro do ano anterior ao segundo biênio.

Supremo Tribunal Federal

- ADI 7.734/DF, Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgada em abril de 2026: o STF confirmou o marco temporal de outubro e anulou eleição antecipada da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Sergipe.

Portal STF

Dessa forma, a manutenção da redação atual do § 3º do art. 8º do Regimento Interno, que autoriza a eleição a partir de 1º de junho, revela-se incompatível com a orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal quanto à necessária contemporaneidade entre a eleição e o exercício do mandato.

A presente alteração, portanto, não constitui mera conveniência administrativa, mas providência destinada à adequação do Regimento Interno aos parâmetros constitucionais estabelecidos pelo STF, contribuindo para a segurança jurídica, a estabilidade institucional e a legitimidade do processo eleitoral interno.

Ressalta-se que a proposta preserva o mandato de dois anos, os procedimentos eleitorais e a data de posse dos eleitos, modificando exclusivamente o marco temporal inicial para a realização da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio.

Diante do exposto, considerando a necessidade de harmonização do Regimento Interno com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA

Presidente

ANTÔNIO RODRIGUES DO CARMO

Vice-presidente

LUCAS RIBEIRO MATOS

1° Secretário

THIAGO RODRIGUES DA SILVA

2º secretário

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução n° 03/2026, Esperantina-TO, de 09 de Novembro de 2026.

Altera o § 3º do Atr 8º do regimento interno da Câmara municipal de Esperantina Estado do Tocantins, para estabelecer que a eleição da mesa diretora para o segundo biênio de cada legislatura seja realizada a partir do dia 1º de Outubro do segundo ano da legislatura, e dá outra providências.

PARECERES

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a)

COMISSÃO acima mencionada emite o presente Parecer ao Projeto de Lei acima citado após ser minunciosamente estudado e examinado pela mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Esperantina, estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Novembro de 2026.

FAVORÁVEIS

Heronildo Costa Pimentel
Presidente

Thiago Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

Osmar Pedro Vieira da Silva
Relator

CONTRÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECERES

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a)

Projeto de Resolução n° 03/2026, Esperantina-TO, de 09 de Novembro de 2026.

Altera o § 3º do Atr 8º do regimento interno da Câmara municipal de Esperantina Estado do Tocantins, para estabelecer que a eleição da mesa diretora para o segundo biênio de cada legislatura seja realizada a partir do dia 1º de Outubro do segundo ano da legislatura, e dá outra providências.

PARECERES

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a)

COMISSÃO acima mencionada emite o presente Parecer ao Projeto de Lei acima citado após ser minunciosamente estudado e examinado pela mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Esperantina, estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Novembro de 2026.

FAVORÁVEIS

Lucas Ribeiro Matos
Presidente

Antonio Ornildo Sousa Costa
Vice-Presidente

Geane Costa de Sousa
Relator

CONTRÁRIO

PARECER Nº 5/V /2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2026

ORIGEM: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperantina-TO

EMENTA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, para adequar o procedimento e o marco temporal da eleição da Mesa Diretora referente ao segundo biênio da legislatura (2027-2028) à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF), e dá outras providências.

RELATORA: Vereadora Geane Costa de Sousa – PSDB

PRESIDENTE: Vereador Lucas Ribeiro Matos – UB

VICE – PRESIDENTE: Vereador Antonio Ornildo Sousa Costa - PRD

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº /2026, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que tem por objetivo modificar a redação do § 3º do Artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, estabelecendo novas diretrizes para a realização da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027-2028.

Em sua justificativa, a proposição destaca a imperiosa necessidade de alinhar as normas internas deste Parlamento Municipal às decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente no que tange ao critério da contemporaneidade do pleito e ao limite de recondução aos cargos diretivos, garantindo assim plena segurança jurídica aos atos administrativos e legislativos do próximo biênio.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, nos termos do Artigo 63, I do Regimento Interno.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

II. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar a proposição quanto à sua compatibilidade às decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente no que tange ao critério da contemporaneidade do pleito e ao limite de recondução aos cargos diretivos, garantindo assim plena segurança jurídica aos atos administrativos e legislativos do próximo biênio, bem como avaliar sua técnica legislativa.

1. Da Competência e Iniciativa

No tocante ao aspecto formal, a matéria insere-se na competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia interna, conforme previsto no Art. 29 e no Art. 51, inciso IV (por simetria), da Constituição Federal, bem como no Art. 14 da Lei Orgânica do Município.

A espécie normativa escolhida — Projeto de Resolução — revela-se adequada, visto que se destina a regular matéria de índole estritamente interna corporis, alterando o Regimento Interno desta Casa. Da mesma forma, a iniciativa da Mesa Diretora encontra pleno respaldo regimental.

2. Da Constitucionalidade Material e Adequação ao STF

No mérito jurídico, a proposta não apenas é constitucional, como também representa medida de cumprimento obrigatório das decisões vinculantes da Suprema Corte.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (a exemplo das **ADIs 7.350, 7.733, 7.737 e 7.753**) e Reclamações Constitucionais correlatas, consolidou o entendimento de que os princípios republicano, democrático, representativo e da periodicidade eleitoral exigem **contemporaneidade** entre a eleição da Mesa Diretora e o início do respectivo mandato.

Conforme fixado pelo STF:

- **Marco Temporal (Contemporaneidade):** As eleições para a composição da Mesa Diretora referentes ao segundo biênio da legislatura não podem ocorrer com excessiva antecedência, devendo ser realizadas **a partir do mês de outubro do ano imediatamente**

anterior ao início do exercício do mandato (no caso presente, a partir de 1º de outubro de 2026 para o biênio 2027-2028).

- **Simetria Federativa:** Tal parâmetro objetivo aplica-se de forma obrigatória aos Poderes Legislativos de todos os entes federativos, alcançando expressamente as Câmaras Municipais, sob pena de nulidade do pleito.
- **Regras de Recondução:** A proposta também observa a tese fixada pelo STF (ADIs 6.524, 6.684, 6.707, entre outras), permitindo uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora na mesma legislatura.

Dessa forma, a alteração regimental proposta afasta qualquer risco de judicialização ou invalidação da futura eleição da Mesa Diretora, resguardando a estabilidade institucional e a regularidade da transição administrativa e financeira desta Câmara Municipal para o biênio 2027-2028.

3. Da Técnica Legislativa

O texto apresentado observa os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando redação clara, concisa e articulada adequadamente ao corpo do Regimento Interno vigente.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em face da manifesta constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa da matéria, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº ...../2026, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões da Camara Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, em 10 de novembro de 2026.

Geane Costa de Sousa

Vereadora Geane Costa de Sousa - PSDB
Relatora da CJR

IV – DECISÃO DA CJR

Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, o Presidente coloca em discussão e votação o Relatório e Voto apresentado pelo Relator.

O Presidente da Comissão e o Vice - Presidenetede abaixo assinados **manifestam-se pelo integral acompanhamento do voto da Relatora**, concluindo pela **FAVORÁVEL** admissibilidade constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa do **Projeto de Resolução nº.....03...../2026 da Mesa Diretora da Camara Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins**.

Vereador Lucas Ribeiro Matos - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
(x) Acompanha o Relator
( ) Voto em Separado

Vereador Antonio Ornildo Sousa Costa – Vice – Presidente da Comissão de Justiça e Redação
(x) A favor do Relator ( ) Contra o Relator

Por consequência, adota-se o **voto do Relator** como Parecer Oficial desta Comissão.

Envie-se a matéria à Mesa Diretora para fins de inclusão na Ordem do Dia e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, em, 10 de outubro de 2026.

Vereador Lucas Ribeiro Matos
Presidente da CJR

Vereador Antonio Ornildo Sousa Costa
Vice – Presidente CJR